

CONTRATO N.º 228/2023

Procedimento n.º ADG/119/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR EXTERNO DE
DESPESA PARA O PROJETO TECHDIVERSITY DO PROGRAMA EUROPEU URBACT**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Amarante, no edifício dos Paços do Concelho e instalações afetas ao Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Amarante, foi elaborado o presente contrato, por mim, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de dois de junho de dois mil e vinte e dois, tendo como outorgantes: -----

PRIMEIRO: JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, com domicílio profissional na Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, União de Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, concelho Amarante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Amarante, em representação do **MUNICÍPIO DE AMARANTE**, entidade detentora do cartão de identificação de pessoa coletiva número 501 102 752, outorgando neste contrato no uso dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E -----

SEGUNDO: PAULO JORGE SEABRA DOS ANJOS, titular do Cartão de Cidadão n.º

[REDACTED]

[REDACTED] e JÓNATAS DE JESUS

MARGARIDA, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de

representantes legais de **ANJOS & ASSOCIADOS - SROC, LDA.**, pessoa coletiva

número 502.976.357, com sede em Rua do Campo Alegre, 1306, 2º, Esc. 207, Edifício

Botânico, 4150-174 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fafe, sob o mesmo número.-----

Reconheço a identidade do primeiro outorgante, bem como os poderes e qualidade em que outorga, por serem do meu conhecimento pessoal.-----

A identidade do Segundo Outorgante e a qualidade em que se arroga foram verificados pelo certificado de assinatura digital qualificado e pela Certidão Permanente do Registo Comercial, nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do Código do Registo Comercial, documento anexo ao presente contrato e submetido na plataforma Acingov.-----

Verifiquei ainda a validade e conformidade dos certificados e assinaturas digitais qualificadas. -----

Entre as partes foi celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato. -----

-PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO QUE: -----

Por seu Despacho, datado de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, mediante prévia realização de procedimento de Ajuste Direto e após cumprimento das necessárias formalidades legais, foi adjudicado ao Segundo Outorgante, a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR EXTERNO DE DESPESA PARA O PROJETO TECHDIVERSITY DO PROGRAMA EUROPEU URBACT"**, de acordo com a proposta apresentada e registada na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt>) em catorze de novembro do presente ano, e em conformidade com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do caderno de encargos que serviu de base a este procedimento, documento que devidamente assinado pelos outorgantes, fica anexo ao presente contrato e dele fará parte integrante, com as seguintes condições: -----

PRIMEIRA: O contrato inicia com a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----

SEGUNDA: Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Contraente Público pagará ao Cocontratante o valor de **Eur. 2.439,02 (dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos)**, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos pelo Município de Amarante, nos termos constantes da cláusula 10.^a do Caderno de Encargos, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, e depois de validada pelo Gestor do Contrato. -----

Da fatura deve constar, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de dezembro, o número de compromisso, sob pena de devolução e conseqüente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica. -----

TERCEIRA: Não foi exigida a prestação de caução. -----

QUARTA: Que pelo mesmo Despacho de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três foi aprovada a minuta do contrato, e por Despacho datado de oito de novembro de dois mil e vinte e três, foi designado [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Que o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Amarante, pela rubrica orçamental 02/020220 – 2023/I/15 das GOP'S. -----

Para efeitos do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o compromisso é o n.º 2938/2023 ora efetuado com base no cabimento n.º 3051/2023 e, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo encargo para os anos seguintes, conforme verbas indicadas na referida informação de cabimento. -----

PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: -----

Que aceita o presente contrato com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos: -----

Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação contributiva regularizada; certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira em vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, comprovando possuir a situação tributária regularizada, bem como Certificados do Registo Criminal da pessoa coletiva e

dos respetivos titulares dos órgãos sociais de gerência, Certidão Permanente válida até onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro.-----

O presente contrato foi lido pelos intervenientes, o seu conteúdo foi percebido e vai ser assinado pelos outorgantes, com recurso a assinatura digital qualificada, e por mim, na qualidade já referida. -----



Assinado por: Paulo Jorge Seabra dos Anjos
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.13 11:02

Assinado por: Jónatas de Jesus Margarida
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.13

Assinado por: ,
Num. de Identificação:
Data: 2023.12.13 15:12:11+00'00

228/2023, pelo montante de 2.439,02 Euros, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2 de fevereiro de 2024, entre os Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrada a Adenda ao contrato referido na alínea anterior, a que foi dado o n.º 21/2024;

c) Em virtude de protocolo celebrado entre a AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão e a OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no âmbito dos Programas INTERREG 2021-2027, surgiu a necessidade de alterar os contratos referidos nas alíneas anteriores, por forma a adotar o Modelo de Contrato apresentado pela AD&C;

d) Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amarante, de dez de abril de 2024, foi aprovada a minuta do presente contrato.

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º n.º 1 da Lei n.º 140/2015, de 07 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro) que visa a prestação de serviços descritos no anexo ao presente contrato, denominado “Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão”, e reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O objetivo dos serviços a prestar é apoiar a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.) na validação do cumprimento dos requisitos por parte do beneficiário.

Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços no âmbito das verificações de gestão dos Programas, nos termos da regulamentação e legislação, nacional e comunitária aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) aplicável a trabalhos de procedimentos acordados e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e indicaremos tal no nosso relatório.

A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC Paulo Jorge Seabra dos Anjos, com domicílio profissional na Rua do Campo Alegre, 1306, 2º, Esc 207, 4150-174 Porto, inscrito na OROC sob o n.º 1520, com o n.º de identificação fiscal 202.189.805, reconhecido junto da Agência para o

Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), como Controlador Nacional/ROC da operação TechDiversity - 20300 no Programa URBACT.

2.^a

O presente contrato vigora durante a execução do serviço no âmbito da verificação de gestão da operação acima identificada, sem prejuízo das obrigações resultantes de ações de controlo *ex-post* sobre os trabalhos efetuados.

3.^a

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos de forma organizada que permitam ao Segundo Outorgante verificar as despesas apresentadas nos termos definidos no Programa no âmbito do qual a operação foi aprovada, preencher a checklist disponibilizada na plataforma do respetivo programa, de acordo com as condições de apoio da operação e as orientações da Agência, I.P.

É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas à operação e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam avaliar a sua adequação em sede de verificação de gestão.

4.^a

É da responsabilidade do Segundo Outorgante efetuar os procedimentos previstos do documento "Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão ", baseada na verificação de gestão do Programa a que se refere a cláusula anterior, de acordo com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados ISRS 4400 (Revista) e comunicar ao beneficiário as conclusões no Relatório de verificações factuais resultantes dos procedimentos efetuados.

As exceções que possam surgir durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação e inclusão das mesmas nos pedidos de pagamento, sendo responsabilidade do segundo outorgante reportar todas as conclusões resultantes dos procedimentos factuais acordados e efetuados.

A suficiência e adequação dos procedimentos a serem executados é da responsabilidade da Agência, I.P., que, em articulação com os programas, definiu os procedimentos a serem executados, pelo que o segundo outorgante não efetua qualquer representação quanto à suficiência e adequação dos mesmos para o propósito para o qual nosso relatório foi solicitado ou para qualquer outra finalidade. Do mesmo modo, os procedimentos que o segundo outorgante irá

executar não constituem um trabalho de garantia de fiabilidade (*assurance*) previsto nas normas ISAE (*International Standards of Assurance Engagements*), e, conseqüentemente, não irá ser expressa uma opinião ou conclusão de garantia de fiabilidade.

O segundo outorgante irá aplicar a Norma Internacional de Gestão de Qualidade ISQM 1, a qual requer que seja desenhado, implementado e mantido um sistema de gestão de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na realização dos procedimentos acordados, o segundo outorgante tem a obrigação de cumprir com os requisitos éticos definidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), que se baseiam em princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência profissional e dever de cuidado, confidencialidade e comportamento profissional.

Para os objetivos deste trabalho, o segundo outorgante acorda em cumprir com os requisitos de independência relativamente à Entidade, os quais estão estabelecidos no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

5.ª

O Segundo Outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação das despesas e documentos anexos no prazo (máximo) de **1 mês** (30 dias seguidos) após a apresentação dos documentos pelo Primeiro Outorgante em boa e devida forma. O eventual pedido de esclarecimento pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, devidamente evidenciado em documento escrito, tem efeitos de suspensão do prazo referido.

O Primeiro e o Segundo Outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação / validação do pedido e respeitar os calendários do Programa.

Se necessário poderão ser suspensas as despesas que mereçam reservas até ao seu completo esclarecimento, com eventual submissão em pedidos posteriores.

6.ª

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

7.^a

Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Estatuto da OROC, estabelecendo-se o valor de Eur. 2.439,02 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

8.^a

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice n.º 008410222613, emitida pela Companhia de Seguros Ageas Portugal – Companhia de Seguros, S.A..

9.^a

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

10.^a

É designado para acompanhar a execução do presente contrato [REDACTED]
[REDACTED]

Amarante, dezassete de abril de 2024

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Anexos:

Anexo I - Especificações Técnicas para a aquisição de serviços de verificações de gestão

Anexo II – Condições gerais de negócio (a determinar por cada ROC)

Assinado por: Jose Luis Gaspar Jorge
Entitlement - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Certificado Digital Qualificado - Membro
da Assembleia Assinada Electronicamente
Este documento está protegido por assinatura eletrónica para a UE

Assinado por: Paulo Jorge Seabra dos Anjos
Num. de identificação
Data: 2024.04.17 10:39:29+01:00

Assinado por: Jónatas de Jesus Margarida
Num. de identificação
Data: 2024.04.17 11:30:07+01:00